



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 681

[Documento normativo revogado pela Circular 762, de 23/02/1983.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

De conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei n° 4.829, de 05.11.65, e na seção 7-2 do Manual do Crédito Rural, ressaltamos que é indispensável a criteriosa fiscalização do emprego das parcelas dos financiamentos agropecuários, com o objetivo de verificar a adequada condução dos empreendimentos assistidos, incluindo execução de obras, serviços e aquisições.

2. Em consequência, com apoio no MCR 19-9-24-c, os laudos de fiscalização posteriores à implantação das lavouras serão considerados essenciais ao exame dos pedidos de cobertura do PROAGRO, com a ressalva apenas dos casos de dispensa de vistoria direta por força do MCR 7-2-8.

3. Deve-se registrar, a propósito, que eventuais omissões das instituições financeiras quanto à matéria poderão suscitar o enquadramento no MCR 19-3-4.

D.O.U. 27.11.81

Brasília (DF), 25 de novembro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.